

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Doações e Patrocínios visa estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de doações e patrocínios que envolvam a transferência de bens imóveis e móveis integrantes do patrimônio da Sulgás, inclusive valores monetários ou ainda serviços da Sulgás de modo a garantir que tais ações sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade (“Política”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás e empresas do seu mesmo grupo econômico (suas Controladas, coligadas e afiliadas, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente de “Sulgás”) bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i). Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(ii). Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(iii). Controladas: empresas sobre as quais a Sulgás detém o controle de forma direta ou indireta.

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

(iv). **Doação:** transferência gratuita a pessoa física ou jurídica (doravante denominadas de “Donatário”) de Recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Sulgás.

(v). **Doações, Patrocínios e/ou Contribuições políticas:** doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos. Atualmente está proibida a Doação Política feita por pessoa jurídica, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei 13.165/2015.

(vi). **Patrocínio:** aporte de Recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Sulgás, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

(vii). **Procedimentos de Doação e Patrocínio:** procedimento/processo a ser seguido pela Sulgás para submeter, analisar e aprovar pedidos de Doações e Patrocínios, em conformidade com a presente Política, Código de Conduta e alçadas de aprovação definidas pela Sulgás.

(viii). **Recursos:** valores disponibilizados pela Sulgás por meio de Doação ou Patrocínio.

(ix). **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás, bem como seus acionistas.

(xi). **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Todas as Doações e Patrocínios realizados pela Sulgás têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Sulgás e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente e aprovadas conforme as alçadas de aprovações definidas pela Sulgás.

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

4.2. Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com as políticas internas da Sulgás.

4.4. A Sulgás realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Sulgás possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com a Legislação em vigor, com os Princípios regidos nesta Política e em consonância com o Código de Conduta.

4.5. A Sulgás poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.

4.6. A Sulgás não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinja leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

4.7. São proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Sulgás possua processos em andamento ou pendente de aprovação.

4.8. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas ou entes públicos/privados que possuam restrições perante os órgãos abaixo listados:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- e. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

f. Lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia;

g. Lista de pessoas, entidades e países sancionados pelo governo dos EUA – Lista OFAC; e

h. Lista de "Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals" do Banco Mundial.

4.9. É vedada a realização pela Sulgás de quaisquer Doações Políticas, de forma direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

4.10. A orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos da Sulgás – o que inclui o tempo de trabalho remunerado à disposição da Sulgás – e não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Sulgás ou o próprio Colaborador. Não é considerado legítimo e, portanto, não será autorizado pedidos de reembolso pela Sulgás relacionado a quaisquer Doações Políticas.

4.11. A proibição supramencionada se estende ao pagamento, reembolso de despesas ou militância relacionadas a campanhas políticas (despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, doação e empréstimo de bens etc.).

4.12. As Doações ou Patrocínios mencionados na presente Política seguirão Procedimentos próprios de análise e aprovação, conforme previsto no Procedimento de Doações e Patrocínios da Sulgás.

5. PENALIDADES

5.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou pelo Comitê de Auditoria, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Sulgás dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a Sulgás adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

5.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

6. REPORTE E DÚVIDAS

6.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, a Gerência Executiva de Pessoas & Cultura ou a Gerência Executiva Jurídica ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

6.2. A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Sulgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

7. REFERÊNCIAS

- i. Código Penal Brasileiro Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- ii. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act)
- iii. Lei Britânica de Anticorrupção (UK Bribery Act);
- iv. Código de Conduta da Sulgás;
- v. Política de Medidas Disciplinares da Sulgás;
- vi. Procedimento de Doações e Patrocínios da Sulgás.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

	Política de Doação e Patrocínios	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

8.2. A presente Política será arquivada por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos.

8.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

8.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.